



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2277/2024

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Processo nº 0961528-02.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Resgata-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0292/2024 (Num. 100000188), emitido em 01 de fevereiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca do pleito **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) para insuficiência cardíaca congestiva grave com fração de ejeção reduzida (25%), assim como foi sugerido avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos demais medicamentos disponibilizados pelo SUS.

Em atendimento à referida solicitação, foi apensado novo laudo médico (Num. 112382069 - Págs. 2 e 3), de 10 de abril de 2024, no qual a médica _____ do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, relata que o Autor já esgotou outras possibilidades de tratamento disponíveis no SUS. Atualmente, já se encontra em uso de enalapril, do betabloqueador metoprolol (Selozok®), furosemida e espironolactona. E com risco de piora de sua condição clínica na falta do medicamento **dapagliflozina** (Forxiga®). *Logo, não resta opção a não ser a **dapagliflozina** (Forxiga®) dada a gravidade do Autor.*

Dessa forma, entende-se que de acordo com informações do laudo médico apensado (Num. 112382069 - Págs. 2 e 3), o Autor já vem em uso de medicamentos preconizados no referido PCDT. Assim, reitera-se que o medicamento **dapagliflozina** (Forxiga®) está indicado no tratamento do Autor e este **ainda não é fornecido por nenhuma das esferas de gestão do SUS para a doença em questão.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02